

CIRCULAR:
SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA
PARA O PERÍODO 2016/2017

Foi assinada hoje, dia 21 de dezembro de 2016, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2016 a 31.10.2017. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram pautadas pela atual conjuntura econômica do Brasil e a grave crise vivida pelo setor, com paralisação de obras e falta de contratação de novas frentes de serviço, ocorrendo concessões de ambas as partes. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG.

A CCT 2016/2017 já foi transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, número de solicitação MR 085005/2016. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2016/2017 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro.

Destacamos as principais alterações:

Cláusula 3ª – Piso Salarial

São os seguintes os novos pisos salariais para a categoria no Estado de Minas Gerais:

- a) Trabalhadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Piso salarial de R\$ 1.075,80 (mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês;
- b) Demais municípios de Minas Gerais – Piso salarial de R\$ 1.031,80 (mil e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês.

Cláusula 4ª – Correção Salarial

- a) Reajuste de 5% (cinco por cento), calculados sobre os salários de até R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) percebidos em janeiro de 2016, data do último reajuste previsto na CCT 2015/2016
- b) Para os salários superiores a R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) o reajuste salarial será no valor de R\$212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de novembro de 2016, somado ao salário percebido em janeiro de 2016, data do último reajuste previsto na CCT 2015/2016, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

As diferenças salariais e as demais verbas de natureza econômica, relativas aos reajustes dos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2016, poderão ser quitadas em até duas parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos salários referentes aos meses de fevereiro e março de 2017 – Cláusula 60ª.

Cláusula 13ª - PLR

Não há previsão de pagamento de PLR para o ano base de 2017. As empresas que queiram estabelecer PLR para 2017 deverão fazer acordo diretamente com o SITICOP-MG.

Cláusula 17ª - Seguro de Vida em Grupo

Não houve alteração nos valores das coberturas, sendo mantidos os mesmos valores previstos na CCT 2015/2016.

Cláusula 47ª - Contribuição Negocial e de Acompanhamento dos Trabalhadores

A Cláusula não sofreu qualquer alteração sendo mantido o pagamento da Contribuição nos mesmos moldes dos anos anteriores.

Cláusula 48ª - Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88 e conforme deliberado em assembleia geral extraordinária da categoria realizada em 31 de outubro de 2016, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS, a ser paga pelas empresas, inclusive as optantes pelo Simples, em favor do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG.

Os valores e prazo de pagamento encontram-se no quadro constante da Cláusula 48ª, sendo que o valor poderá ser pago, com desconto, em uma única parcela vencível em 03/04/2017, ou o valor integral, dividido em duas parcelas iguais, vencíveis em 03/05 e 05/06 de 2017.

As empresas associadas ao SICEPOT-MG, que recolhem mensalmente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL prevista no Estatuto Social, ficam isentas do pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS estabelecida na CCT 2016/2017.

Horas Extras, Marcação de Ponto e Jornada de Trabalho - Os seguintes dispositivos sofreram alterações na redação de forma a se adequarem TAC - Termo de Ajuste de Conduta 118.2016 - IC 571.2013.03.002-9, assinado pelos sindicatos com o Ministério Público do Trabalho: § 5º da Cláusula 11ª – Horas Extras; § 2º da Cláusula 29ª – Jornada de Trabalho; e *caput* da cláusula 34ª – Marcação de Ponto.